



PROCESSO : 0004620-77.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Empresa AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA.

Decisão nº 3280 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº sob 01.451.344/0001-80, para a realização da revisão de 50.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo Toyota Corolla XEI 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a este Tribunal.

Conforme apontado no Parecer AJ-DG nº 951/2025 (1763059), encontra-se configurada a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da execução do serviço por concessionária autorizada, condição necessária para a manutenção da garantia contratual do bem.

Ainda assim, o parecer jurídico destacou duas pendências formais que impediriam a imediata formalização da contratação: (1) a ausência de alguns elementos exigidos pelo art. 72, I, da nova Lei de Licitações; e (2) a inexistência de certidão válida de regularidade fiscal estadual da empresa contratada.

Entretanto, a Secretaria de Administração, no Despacho nº 1764633, apresentou importantes considerações de ordem pragmática e administrativa, destacando que o caso em exame trata de serviço de baixa complexidade, valor reduzido e caráter urgente, e que a eventual postergação da contratação, com vistas ao saneamento das exigências formais remanescentes, poderá acarretar a perda da garantia de fábrica do veículo e até mesmo gerar maiores custos à Administração.

Com base nesse contexto, a Secretaria sugeriu que o feito fosse submetido à deliberação superior, a fim de que se avaliasse a possibilidade de autorizar a contratação com fundamento na prevalência do interesse público, especialmente diante do atual período preparatório para as eleições, que demanda a plena operacionalidade da frota oficial.

A Diretoria-Geral concordou com os fundamentos apresentados pela SAD, entendendo que o caso exige uma decisão ponderada entre o **princípio da legalidade** e o **princípio da continuidade do serviço público**, ambos de estatura constitucional, mas que nem sempre se compatibilizam de forma automática.

Diante desse conflito, é imperioso adotar a solução que represente o menor prejuízo ao interesse público, privilegiando uma resposta que assegure a efetividade da ação administrativa sem, contudo, comprometer a legalidade de forma absoluta.

Nesse sentido, cabe invocar a **teoria consequencialista do Direito**, consolidada no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que determina que as decisões das esferas administrativa, controladora e judicial não se baseiem em valores jurídicos abstratos sem a devida consideração das consequências práticas. Essa abordagem impõe uma visão mais pragmática da atuação pública, voltada à eficácia, razoabilidade e sustentabilidade das decisões, promovendo o equilíbrio entre a aplicação da norma e seus reflexos concretos sobre a gestão pública.

Assim, **AUTORIZO** a contratação da Empresa **AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.451.344/0001-80, no valor de **R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)**, para a realização da revisão de 50.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo Toyota Corolla XEI 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a este Tribunal.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 29/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1765791** e o código CRC **B9D607C4**.

0004620-77.2025.6.02.8000

1765791v8